



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N° 852/90

MODIFICA O ARTIGO 11 E O INCISO IV DO ARTIGO 14 DA LEI MUNICIPAL Nº 826, DE 30/01/89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Buenópolis-MG, por seus representantes legais, Decreta, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 11 da Lei Municipal Nº 826 passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 - O valor do imposto a recolher será apurado quinzenalmente e pago através de guia preenchida pelo arrecadador em modelo aprovado pela Secretaria da Fazenda do Município e recolhido aos cofres públicos dois dias após o seu vencimento, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo único - O regulamento deverá disciplinar os casos de recolhimento efetuado por contribuintes ou responsáveis não inscritos.

Art. 2º - O inciso IV do artigo 14 da Lei Nº 826 passa a ter a seguinte redação:

Art. 14 -

I -

II -

III -

IV - deixar de emitir documento fiscal, estando a operação devidamente registrada - Multa de 10% do valor do imposto em BTN ou outro indexador que o vier substituir

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no prazo de 30 dias, contados da data de sua vigência para readjustar as modificações apresentadas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG, em 09 de Março de 1,990.

Engº Edivaldo Nascimento dos Anjos
Prefeito Municipal